



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.516 DE 05 DE Março DE 2014.

Projeto de Lei nº 002/2014, de autoria do Vereador Weliton Andrade da Silva - PMDB.

Dispõe sobre o uso e a venda de cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 anos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso em locais públicos e a venda do cachimbo conhecido como "narguile" aos menores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por locais públicos além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

§ 3º Os estabelecimentos que além da venda do produto de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do narguile em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.

Art. 2º O descumprimento desta Lei implica, sucessivamente:

I - multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município- UFFI;

II - cassação do alvará de funcionamento pelo prazo de até 2 (dois)

anos;

III - fechamento definitivo do estabelecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 3º Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar, do menor flagrado em local publico fazendo uso do narguile, sem prejuízo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo Único. Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 4º O Poder Executivo designará, através de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 05 de março de 2014.


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal